

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA RODOVIA MOROCÓ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA RODOVIA MOROCÓ é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, com vigência indeterminada, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas, que se beneficiam da rodovia estadual que interliga a BR 163 à Comunidade Morocó, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, que está devidamente instituída e registrada no Cartório de Títulos e documentos da cidade de Sorriso MT, e demais órgãos competentes.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA RODOVIA MOROCÓ, é uma entidade civil, com sede na Rua Vitorino, nº 1664-S, Sala 02, Bairro Alvorada, Município de Lucas do Rio Verde-MT, tem prazo de vigência indeterminado, podendo ser extinta conforme procedimento descrito no Capítulo IX, deste Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A Associação será regida pelo presente Estatuto e pelo Código Civil - CC, e demais leis que lhe forem aplicadas, e poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA MOROCÓ, tem como objeto específico, a construção, pavimentação e manutenção de rodovias estaduais, em especial, a Rodovia Estadual MT 485, por meio de convênios e/ou termos, de colaboração, e/ou fomento, e/ou acordo de cooperação com órgãos públicos, em conformidade com os projetos técnicos de engenharia devidamente aprovados pelo órgão competente do Governo do Estado de Mato Grosso, assim como a posterior conservação, manutenção, melhoria(s) e ampliação(es) da(s) rodovia(s) através de cobrança(s) de pedágio na forma estabelecida pela legislação, seja por meio programas de parcerias com o poder público ou mediante concessões, tudo em conformidade com a lei, com vistas a oferecer condições permanentes de trafegabilidade em qualquer época do ano, podendo para tanto:

- I- Promover atividades com os objetivos de angariar recursos, através de doações dos associados ou de terceiros, firmar empréstimos, financiamentos ou convênios, com o intuito de aplicar os recursos angariados na construção e asfaltamento da(s) estrada(s)/rodovia(s), bem como em sua conservação, manutenção e melhoria;
- II- Promover o desenvolvimento comunitário de seus associados através de obras de melhoramentos com recursos próprios, ou obtidos através de doações, empréstimos, financiamentos ou convênios;
- III- Promover o desenvolvimento e atividades técnico-científica voltados ao incremento e sustentabilidade da construção, asfaltamento e conservação da(s) estrada(s)/rodovia(s), bem como a preservação ambiental, seu desenvolvimento sócio-econômico e comunicação social;



J

(D)

B d e #



- IV- Fomentar a instituição, atualização e treinamento de corpo técnico e administrativo, incumbido de implantar e realizar os trabalhos e demais atividades necessárias para realização da obra;
- V- Conjuguar esforços para obtenção de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros nos campos de engenharia, administração, programação, execução e divulgação das tecnologias existentes e das que forem alcançadas;
- VI- Realizar e firmar convênios e/ou termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação, com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração e desenvolvimento de ações de interesse mútuo, com troca de informação e experiências tecnológicas, bem como angariar recursos financeiros, firmar acordos com o Poder Público, seja este, municipal, estadual ou federal e entidades privadas, para receber temporariamente por meio de contratos e/ou termos de convênio ou de cooperação, máquinas, veículos e equipamentos necessários para os objetivos e a finalidade a que se destina a associação;
- VII- Contratar empresas e serviços especializados, adquirir bens e materiais necessários a serem empregados na execução de obras e serviços com o objetivo e finalidade da associação;
- VIII- Administrar e conduzir as obras e serviços com máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade e/ou cedidos e disponibilizados pelos seus associados, pelo poder público de qualquer esfera de governo e de entidades privadas para cumprir com o objeto deste estatuto;
- IX- Caso não prejudique o objetivo da associação e não traga prejuízos, a mesma poderá prestar serviços na área de engenharia civil, utilizando sua estrutura administrativa e tecnológica com máquinas cedidas e/ou adquiridas pela Associação;
- X- Obter o direito de promover ações no sentido de regulamentar, disciplinar e explorar a área de domínio público constituído à margem da Rodovia MT 485.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O patrimônio da associação constituir-se-á:

- I- Dos bens com que foi dotada inicialmente nos termos da ata ou escritura de sua criação.
- II- Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de seus associados e outras formas de transferência de bens móveis, imóveis e semoventes, permitidos em direito;
- III- Rendas provenientes da prestação de serviços e afins;
- IV- Rendas provenientes da administração de seus bens;
- V- Rendas provenientes de recursos angariados com a cobrança de pedágio na(s) rodovia(s) caso venha ocorrer;
- VI- De outras rendas e receitas;

Art. 5º - Os bens doados à Associação deverão ser utilizados para realizar suas finalidades, e só poderão ser alienados com a aprovação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, devendo ser aplicada toda a renda resultante desta operação no cumprimento do artigo 3º deste Estatuto.

(Handwritten marks and signatures)



Art. 6º - Constituem Receitas da Associação:

- I- Os recursos derivados de seu patrimônio;
- II- Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, termos de colaboração, de fomento, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III- Doações e legados;
- IV- Receitas provenientes da prestação de serviços, cobrança de pedágio e outras que a Associação venha a desenvolver;
- V- As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI- As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha possuir;
- VII- Os juros bancários e outras receitas eventuais;
- VIII- Apoio cultural de empresas;
- IX- Os produtos de convênio(s) ou acordo(s) que celebrar;
- X- Anuidade e/ou mensalidade, e cotas de contribuições dos associados definidos em assembleia geral.

Art. 7º - Para disciplinar a aplicação das rendas, será organizado, para cada exercício anual, que se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, um orçamento de receita e de despesas, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus instituidores, associados, mantenedores, dirigentes e empregados, aplicando toda a sua renda no cumprimento das finalidades do Art. 3º deste Estatuto.

Art. 9º - A Associação deverá realizar as despesas, como aquisição de bens, produtos, execução de serviços seguindo os preceitos legais, e quando celebrar parcerias com órgãos públicos, as aquisições de matérias e serviços, a contratação de obras e/ou serviços deverão seguir as normas estabelecidas nos termos de parcerias ou outro instrumento, seguindo sempre a legislação aplicável para aquela finalidade.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS **SEÇÃO I** **Da Admissão, da Demissão e da Exclusão**

Art. 10 - Podem ser sócios ou associados da Associação, moradores do Município de Sorriso MT, e municípios circunvizinhos, produtores rurais que residam ao longo da Rodovia MT 485 e demais rodovias que nesta integram, ou em estradas vicinais, e que das rodovias se beneficiam, bem como os colaboradores, que desejarem se vincular a associação e que comunguem com os objetivos e finalidade da associação e que tenham sua inscrição aprovada pela associação.

§1º - Os associados serão admitidos mediante solicitação por meio de requerimento do interessado, ou por indicação de associados, de integrantes da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, ou da própria Diretoria Executiva, com aprovação da Diretoria Executiva, e desde que comunguem com os objetivos e finalidade da associação.

§2º - A Associação possui duas categorias de associados, Associados Efetivos e

(S)    *



Associados Colaboradores, a saber:

- I- Associados Efetivos: são aqueles beneficiários que se comprometem em contribuir com valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da associação;
- II- Associados Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou pôr qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade.

Art. 11 - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 12 - A demissão do associado do quadro social da Associação poderá ocorrer de livre e espontânea vontade, desde que o faça através de pedido formal dirigido ao Presidente da Associação, e mediante comprovação de que se encontra regular com suas contribuições e obrigações para com a Associação.

Art. 13 - O(s) associado(s) que de alguma forma, infringir disposição legal ou estatutária, normas ou regulamentos da associação, fica(m) sujeito(s) as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensão de um a doze meses, nos seguintes casos:

- a) os reincidentes em infração punida com a advertência;
- b) os que estejam em atraso há três meses ou mais, com o pagamento das contribuições pecuniárias;

III - Exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão.

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado da data da notificação.

§2º - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo até a próxima Assembleia.

§3º - A pena de suspensão ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações para com a Associação.

§4º - A exclusão do associado só poderá ocorrer em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

§5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo, ou em caso de inadmissão ou improvimento do recurso interposto.

SEÇÃO II

(1)

[Handwritten signatures and initials]



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos e atribuições dos associados efetivos:

- I- Compor as reuniões da Assembleia geral, para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, exceto as Pessoas Jurídicas, as quais não poderão se candidatar aos cargos eletivos da associação ainda que por meio de seus representantes legais, ressalvados seu direito de voto,
- III- Zelar pela fiel consecução das finalidades da associação;

Art. 15 - Os associados, quites com a tesouraria da associação em pleno gozo de seus direitos e regalias que lhe asseguram este estatuto, tem os seguintes direitos:

- I- Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação conforme proporcionalidade definida pelo regimento interno;
- III- Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV- Participar de qualquer promoção ou atividade da associação;
- V- Oferecer sugestões;
- VI- Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário;
- VII- Ter direito de preferência na condição de sócio no capital social de empresas no mínimo na mesma proporção de cotas que dispõe na Associação ou na participação do associado para a construção de determinada obra realizada pela Associação para compor qualquer sociedade em que a Associação venha fazer parte, especialmente quando a Associação participar de sociedade para exploração de serviços públicos por meio de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE;
- VIII- Nenhum associado será obrigado a participar de empresa em que a Associação fará parte, sua participação será de livre e espontânea vontade;
- IX- O associado será notificado pessoalmente, ou por carta, ou por edital publicado em local de costume e/ou em jornais de circulação regional ou estadual toda vez que a Associação fizer parte de quadro societário de empresa a ser constituída para fins de exploração de serviços públicos;
- X- O associado que contribuir na construção da rodovia, terá direito a compensar o valor parcial ou integral de sua contribuição pela tarifa de pedágio, caso venha ser implantado a praça de pedágio nas rodovias para administração e manutenção das mesmas, objeto deste estatuto, sendo esta compensação de forma gradativa definida e aprovada em assembleia geral, e desde que aceito e autorizado pelo órgão competente do Governo do Estado, seja através de convênio, de termo de fomento, acordo ou através de concessões dos segmentos pavimentados das rodovias pela Associação.

Parágrafo único - O direito de preferência na participação do associado de que trata o inciso VII do caput deste artigo, após definido a participação da Associação na condição de sócia majoritária, se aplica a proporção em razão do saldo de cotas a ser integralizado

pelos demais sócios no capital social, descontado a participação da Associação.

Art. 16 - Os associados têm as seguintes obrigações:

- I- Cumprir o Estatuto, os regulamentos, o regimento interno e as disposições da Associação;
- II- Não cometer nenhum ato que denigra o nome da associação;
- III- Acatar a(s) determinação(ões) da Diretoria;
- IV- Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados,
- V- Manter em dia o pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo de forma subsidiária, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18 - Os associados poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por terceiras pessoas mediante procuração.

Parágrafo único. A diretoria poderá se fazer representar em reuniões e nos demais atos da Associação perante pessoas, órgãos públicos, entidades privadas, empresas particulares de quaisquer naturezas, mediante procuração.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal,
- III- Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promovê-la, independentemente do estatuído em Regimento Interno.

Art. 20 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados.

§1º - É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos do exercício social aos membros do Conselho e da Diretoria Executiva.

§2º - A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, sendo estes valores fixados e aprovados pela Diretoria Executiva.

§3º - Os valores de que trata o §2º deste artigo, serão fixados por ato administrativo editado pela Diretoria Executiva.



(Handwritten signatures and initials)



Art. 21 - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um 1/5 (um quinto) dos seus associados, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 19.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral se dará através de edital afixado na sede da Associação, comunicando se possível os associados por meio de endereço eletrônico do associado cadastrado junto a Associação, e também poderá ser publicado em veículos de comunicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização da Assembleia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia (Ordinária ou Extraordinária), instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo se houver lei exigindo quórum especial; ficando aprovadas as matérias por decisão da maioria dos presentes na Assembleia.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, a primeira na segunda quinzena do mês de maio para apreciar e votar as contas do exercício imediatamente anterior, e a segunda na primeira quinzena do mês de novembro para apreciar e votar o Plano Anual de atividades e o Orçamento Anual para o ano subsequente, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva até a data de 31 de outubro de cada ano, conforme prevê o presente Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, também, a cada quatro anos para a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente sempre que as necessidades da associação o exigirem.

Art. 25 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Reformar o estatuto;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros das Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- Autorizar a realização de empréstimos, convênios, termos de colaboração, fomento, cooperação, ajustes, e outras obrigações pecuniárias e constituir garantias se necessário;
- IV- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V- Decidir sobre recursos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI- Aprovar as contas;
- VII- Aprovar o regimento interno.



Art. 26 – Preside a Assembleia Geral, o presidente da Associação, na ausência dele, um dos demais membros da diretoria executiva, ou na ausência de todos os membros da diretoria executiva, por qualquer membro associado escolhido pelos presentes no dia da assembleia.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da associação, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos permitida a recondução, e seus membros tomarão posse na mesma data da eleição, e perante a Diretoria Executiva, salvo se houver contestação por parte de qualquer associado, adiando sua posse após resolvido todas as pendências que o assunto requer.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§3º – Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos dos diretores da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;
- III- Opinar sobre o orçamento anual da associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômica-financeira;
- IV- Informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V- Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- VI- Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no 1º (primeiro) e no 3º (terceiro) trimestre de cada ano, convocado pelo seu Presidente e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de seus integrantes, para análise de prestação de contas, propostas de planos anuais de atividades e orçamento anuais, e para outros assuntos, quando requer avaliação prévia ou aprovação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por 04 (quatro) diretores efetivos, a saber:

(Handwritten signatures of the four directors)



- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Diretor Segundo Financeiro.

§1º - Os Diretores da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, pelo prazo de quatro (04) anos;

§2º - Na hipótese de vacância de algum(s) do(s) cargo(s) de diretor que não possa ser ocupado pelo seu substituto natural, caberá a Assembleia Geral proceder a escolha e nomeação do substituto.

§ 3º - As atribuições de cada diretor além de cumprir com as obrigações no presente estatuto, também deverão cumprir com as obrigações fixadas no regimento interno;

§ 4º - Ao Vice-presidente compete representar o Presidente em sua ausência quando solicitado, e representá-lo quando necessário, e ainda substituí-lo por motivos de licença, renúncia e/ou em seus impedimentos;

§ 5º - Ao Diretor Financeiro, compete organizar as finanças da Associação, assinar em conjunto com o presidente as movimentações financeiras junto a Instituições de Créditos, e representar o Diretor Secretário na ausência do mesmo;

§ 6º - Ao Diretor Secretário, compete assessorar o presidente e o vice presidente, representar os mesmos na ausência destes, e substituí-lo e representar o Diretor Financeiro na ausência do mesmo, podendo inclusive assinar documentos de movimentação financeiras, como, cheques, ordem de pagamentos e outros, na ausência do Diretor Financeiro, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

§ 7º - Os contratos, convênios, termos aditivos, termos de colaboração, fomento, cooperação, ajustes, e outros similares que contraem obrigações financeiras da Associação, deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente, ou através de representante legal constituído por meio de procuração com poderes especiais, cujo instrumento de mandato, será firmado em instrumento público ou particular, quando particular com firma devidamente reconhecida.

§ 8º Outros documentos em nome da Associação, como: correspondências, avisos, requisições de materiais de compras e de serviços decorrentes de obrigações contratuais, poderão ser assinados por qualquer um dos diretores e/ou auxiliares administrativos cotratados pela Associação e designados pela Diretoria Executiva.

§ 9º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades.

Art. 31 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e propor alterações no estatuto e no regimento interno da associação quando necessário, submetendo-as sempre à aprovação da assembleia geral;
- II- Supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução de obras;
- III- Elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;



- IV- Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- V- Elaborar o plano de cargos e salários da Associação quando necessário;
- VI- Admitir e dispensar pessoal administrativo e de engenharia;
- VII- Em conjunto com a Assembleia Geral:
 - a - alterar estatuto da Associação;
 - b - deliberar sobre a extinção da Associação.
- VIII- Representar a Associação, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- IX- Supervisionar os trabalhos da Associação;
- X- Representar legalmente a Associação em assinaturas de convênios firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, contratos e outros atos sempre em conjunto o Presidente e o Vice-Presidente;
- XI- Emitir os certificados de membros associados e colaboradores da associação;
- XII- Organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse aos novos membros eleitos;
- XIII- Contratar e/ou nomear Gerente(s) Operacional(ais) ou administrativo(s) para administração de obras e serviços, praça de pedágio e manutenção de rodovias quando necessário.

§1º - Os contratos e outros quaisquer documentos deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Diretor Presidente, ou, na falta deste, do Diretor Vice-presidente, ou ainda, mediante procuração com poderes especiais, cujo instrumento de Procuração deverá ser lavrado mediante instrumento público.

§2º - A movimentação bancária da associação será efetuada pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com outro Diretor, preferencialmente o Diretor Tesoureiro que estiver em exercício, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

§3º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - a gerência da gestão administrativa da Associação;
- II - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - assinar com o diretor financeiro ou diretor secretário em caso da ausência do diretor financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - assinar todos os contratos e quaisquer outros atos celebrados pela associação;



VIII- exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 33 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 34 - Compete ao Diretor Secretário:

- I** - lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros e ou documentos escritos e impressos registrados ou não;
- II** - elaborar ou solicitar aos colaboradores da associação a laborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- III** – publicar os avisos, editais, bem como as notícias das atividades de interesse da entidade e dos associados, seja por afixação no quadro mural da associação, e/ou por meio de sites, jornais, imprensa falada e televisiva;
- IV** - auxiliar os demais diretores na elaboração do plano anual de atividades e do orçamento anual da entidade, para apreciação da Assembleia Geral;
- V** - providenciar os registros de documentos da entidade junto aos órgãos competentes quando necessário;
- VI** - atualizar o cadastro da entidade junto aos órgãos competentes, públicos ou privados, concessionárias de serviços públicos e fornecedores de produtos e serviços da Associação;
- VII** - acompanhar a execução das obras e serviços, objeto de convênios, termos de parcerias e contratos firmados pela associação com órgãos públicos e empresas privadas;
- VIII** - exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – arrecadar e contabilizar as receitas, mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal;
- II** – proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III** – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV** – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V** – apresentar semestralmente ou anualmente os balancetes, balanço anual do exercício anterior ao Conselho Fiscal;
- VI** – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII** – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII** – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX** – apresentar e encaminhar prestações de contas aos órgãos competentes, relativo a convênios, termos de parcerias, como: termo de colaboração, termo de fomento, termo de cooperação e/ou ajustes celebrados com órgãos públicos, na forma estabelecida pelo convênio, e/ou termos de colaboração, fomento e de cooperação vinculado a legislação pertinente ao termo de parceria;



X – assessorar, formalizar e preparar propostas comerciais, e documentos de regularidade fiscal, para que o presidente da associação ou seu representante legal, possa através da associação participar de chamamentos públicos, concorrências, dispensas, que tem como finalidade a celebração de parcerias entre a associação e o poder público em qualquer esfera de governo;

XI – preparar juntamente com o diretor secretário, a prestação de contas anual, o plano anual de atividades e o orçamento anual da associação, para apresentar ao conselho fiscal quando necessário, e para a apreciação de votação dos associados em assembleia geral;

XII – exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 36 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este Estatuto dispuser.

Art. 37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando for necessário e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, por seu intermédio, mediante aviso com no mínimo 02 (quatro) dias de antecedência e/ou comunicado encaminhado diretamente aos membros da diretoria, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados.

Art. 38 - Compete ao Gerente(s) Operacional e/ou administrativo(s):

- I- Coordenar a execução das atividades e serviços administrativos e técnicos deliberados pela Diretoria Executiva;
- II- Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais e financeiras quando este requer junto a Diretoria Executiva,
- III- Selecionar sempre que necessário, equipes operacionais submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Art. 39 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva da Associação deverá elaborar a proposta do Plano Anual de Atividades e a Proposta do Orçamento Anual, e apresentar em forma de resolução ou outro ato, para ser apreciado e votado pela Assembleia Geral na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I- Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II- Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - A Assembleia Geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte, sendo que poderá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de até 72 (setenta e

duas) horas da data da realização da assembleia, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pela Assembleia Geral, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para a Diretoria Executiva, que dará publicidade através de afixação no quadro na sede da Associação.

Art. 41 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que após a sua análise emitirá parecer conclusivo antes de submeter à apreciação da Assembleia Geral, que deverá ser apresentado e votado em Assembleia Geral da Associação até a data de 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único - A prestação de contas anual da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileira de Contabilidade e conterá os seguintes elementos:

- a- relatório de atividades;
- b- proposta balanço patrimonial;
- c- demonstração de resultados do exercício;
- d- demonstração de origem e aplicação de recursos;
- e- quadro comparativo entre as despesas fixadas e realizadas;
- f- parecer do Conselho Fiscal.

Art. 42 - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, fixando aviso no quadro mural em sua sede, inclusive com a apresentação de certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e outras quando julgar necessário, colocando-se à disposição dos associados e de qualquer cidadão para exame.

Art. 43 - A prestação de contas dos recursos advindos de convênios, Termos de Parcerias com órgãos públicos, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto na legislação pertinente e nela exigida.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - A eleição para membro(s) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, cujas chapas concorrentes deverão ser compostas por membro(s) que componha(m) o(s) cargo(s), as quais deverão ser inscritas até o segundo dia útil anterior ao dia que antecede a eleição;

Art. 45 - A eleição será realizada em Assembleia Geral a ser convocada para esta finalidade e dar-se-á por votação direta e secreta, sendo que será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à eleição. No caso de chapa única, a mesma deverá ter a maioria simples de votos dos associados presentes, e poderá ser eleita por aclamação dos associados presentes sem a





necessidade do voto secreto.

§1º Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes no dia da eleição, seguindo-se o mesmo critério no caso de chapa única, em que a concordância pela maioria simples dos presentes, torna a chapa única eleita.

§2º A apuração dos votos será realizada pela Assembleia Geral através de uma Comissão Especial formada por 03 (três) membros associados, indicada no dia da assembleia pelos associados presentes, que ao final desta, anunciará o resultado da apuração, e em seguida, o presidente da sessão declarará eleita a chapa vencedora e empossado os membros da chapa eleita para o novo mandato na forma prevista neste estatuto.

§3º No caso de mais de uma chapa inscrita, em que a chapa perdedora alegar irregularidade ou pedido de recontagem de votos com as devidas justificativas, a Comissão Especial analisará e emitirá seu parecer e em seguida submeterá a Assembleia Geral que julgará o caso, e se houver mudanças no resultado de apuração, a Assembleia Geral a tempo realizará as retificações devidas, e em seguida será declarada pelo presidente da sessão, eleito e empossados os membros da Chapa Vencedora para o próximo mandato na forma prevista neste estatuto.

Art. 46 - As regras para eleição também poderão ser complementadas e definidas no Regimento Interno, caso assim a Assembleia Geral entender, quando da aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 47 - O estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de 1/5 (um quinto) de seus associados, desde que:

- I- A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida à Assembleia Geral e aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes;
- II- A alteração ou reforma não contrarie as finalidades da associação.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48 - A Associação extinguir-se-á pôr deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aprovada pela maioria de seus associados em Assembleia Geral, quando se verificar:

- I- A impossibilidade de sua manutenção;
- II- Nocividade e ilicitude de seu objeto;
- III- Houver desvio de suas finalidades;
- IV- Caso o objeto para qual foi constituída esteja concluso e não haja mais interesse dos associados em sua manutenção.

RECIBO
ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DO BRASIL



Art. 49 - No caso de extinção da associação, ao seu patrimônio aplica-se o disposto no artigo 61 e §§ 1º e 2º do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O Regimento Interno da Associação regulamentará o presente Estatuto naquilo que for necessário, e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – Com aprovação do presente estatuto, ficam alterados os cargos de Diretor Primeiro Secretário para Diretor Secretário, e de Diretor Primeiro Tesoureiro para Diretor Financeiro, e extintos os cargos de Diretor Segundo Secretário e Diretor Segundo Tesoureiro.

Art. 52 - Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem os integrantes dos Conselhos e Diretorias, não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da associação.

Art. 53 – Visando o cumprimento da sua finalidade/objetivo, a Associação está autorizada a:

I- Celebrar convênios e/ou termos de parcerias com órgãos públicos para execução de obras, cobrança de pedágio, administração de praça de pedágio, bem como a realização de manutenção de rodovia pedagiada com o produto da arrecadação da tarifa de pedágio;

II- Celebrar parcerias com órgãos públicos na forma de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, e/ou Acordo de Cooperação;

III- Participar de Chamamento Público com o fito de firmar parcerias com órgãos públicos por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, ou outro instrumento;

IV- Participar de Concorrências Públicas para exploração de serviços públicos, bem como a participação na formação de sociedades de fins específicos, devendo sempre observar e cumprir os regulamentos estabelecidos nos processos licitatórios e na legislação vigente quando houver sua participação.

Art. 54 – A Associação através da Diretoria Executiva poderá estabelecer e fixar cotas de valores visando arrecadar recursos financeiros para cumprir a finalidade do presente estatuto, bem como conceder isenções quando da implantação e administração de praças de pedágio, na forma que segue:

§1º - As cotas de que trata o caput deste artigo, serão fixadas em valores expressos em moeda corrente nacional e/ou em produtos agropecuários, e serão estabelecidas as condições de pagamento em instrumento próprio e específico a ser firmado entre a Associação e o Associado, seja este como associado efetivo ou associado colaborador.

§2º - As cotas adquiridas pelos associados contarão como participação de cada sócio, e serão somados para apuração da contribuição individual do associado com a Associação para efeitos de participação pelo associado de sociedade(s) em que a Associação fizer



parte na forma definida pelo inciso VII do artigo 15 deste Estatuto.

§3º - A disponibilidade de cotas com atribuição de valores e prazos de pagamentos aos interessados, será lançada por meio de edital da Associação publicado em jornais de circulação regional e/ou estadual, fixado na sede da associação e em repartições públicas e locais de acesso público, e anunciadas nos meios de comunicação disponíveis.

§4º - As cotas serão fixadas pela Diretoria Executiva da Associação, e somente serão integralizadas aos associados que as adquirirem, quando de seu pagamento integral.

§5º - A critério da Diretoria Executiva da Associação, esta, poderá após justificativa do associado adquirente que não conseguir efetuar o pagamento integral, integralizar apenas a parte recebida pela Associação em nome do associado.

§6º - A aquisição das cotas pelos associados não é obrigatória, tornando-se obrigatório o pagamento quando o associado por sua livre e espontânea vontade fizer a aquisição, salvo por motivo justificado e desde que aceito pela Diretoria Executiva.

§7º - O membro associado, poderá ser beneficiado com a isenção da tarifa de pedágio restrita a rodovia em que tenha participado financeiramente na implantação, pavimentação, e construção da praça de pedágio tipo barreira, concedido em caráter transitório até o limite de sua contribuição, na forma estabelecida pela legislação estadual, e pela associação, como forma de compensação do valor contribuído pelo associado.

Art. 55 – As cotas não pagas poderão ser cobradas pela Diretoria Executiva da Associação através de ato do Diretor Presidente, que poderá tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para o seu recebimento, visando assim, cumprir a finalidade do presente estatuto.

Parágrafo único - Para facilitar a cobrança de cotas e outras contribuições devidamente formalizadas, a Diretoria Executiva através de seu Diretor Financeiro, poderá fazê-lo por meio de emissão de boleto bancário, inclusive, com ordem de protesto quando estes não forem pagos nos prazos estabelecidos em instrumentos firmados entre o associado e a 31 de maio de 2019, e será registrado no cartório da cidade de Sorriso-MT.

Sorriso-MT, 31 de maio de 2019.



AILAN JONAS DAL MOLIN
Diretor Presidente
CPF: 069.406.796-26

SADI JOSE BELLEDI
Diretor Vice-presidente
CPF: 333.063.540-15



NILTON JOSÉ DAL BEM
Diretor Secretário
CPF: 571.884.679-00

NATAL APARECIDO DELIBERALLI
Tesoureiro
CPF: 524.049.199-20

2º O
7º O
15 PAI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA209705

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: ALAN JONAS DAL MOLIN Termo: 755092 Selo Digital: BHC 59545 Cod.: 22



Lucas do Rio Verde-MT, 11 de julho de 2019
(At. EYD AMORIM) 15:12:56
Dou fé. Em testemunho () da verdade
Emolumentos R\$6,60

ISSQN R\$0,26

Marcia Adriana Becker Machado
Escrivente

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Malk André Grisa
Escrivente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA209717

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: NATAL APARECIDO DELIBERALLI Termo: 755101 Selo Digital: BHC 59559 Cod.: 22



Lucas do Rio Verde-MT, 11 de julho de 2019
(At. EYD AMORIM) 15:15:17
Dou fé. Em testemunho () da verdade
Emolumentos R\$6,60

ISSQN R\$0,26

Marcia Adriana Becker Machado
Escrivente

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 101

Malk André Grisa
Escrivente



[Handwritten Signature]
 2º OFÍCIO
 LUCAS DO RIO VERDE

ALINE DAL MOLIN
 Advogada
 OAB/MT 15.887

[Large handwritten mark]

[Small handwritten mark]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br JAA209711

RECONHECIMENTO DE FIRMA



Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: **ALINE DAL MOLIN**
 Termo: 755096
 Selo Digital: BHC 59552 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de julho de 2019
 (At. EYD AMORIM) 15:14:14
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
 Emolumentos R\$6,60 ISSQN R\$0,26

[Handwritten Signature]
 Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Ofício de Serventia 101

Mark André Grisa
 Escrevente

Procuradora Adriana Becker Machado
 Escrevente

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Hudson Felipetto Malta
Notário e Registrador

Apresentante: Associação dos Produtores Da Rodovia Morocó.

Registro nº: 2954-Av-01 Livro: A/069 Folha: 147
Protocolo nº: 11/19 Páginas: 001/018
Sorriso/MT, 15 de Julho de 2019. Emolumentos: À esta
Serventia RS-101,04; Ao Tribunal de Justiça RS-25,26. Total RS-126,30.


Hudson Felipetto Malta
Notário e Registrador



2º Ofício Extrajudicial - SORRISO - MT
Tabelião/Registrador Interno: Alexandre Jonathan da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533
BHG 57964 R\$ 126,30
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Ofício Extrajudicial

Tabelião: Alexandre Jonathan da Silva Substituto: Alessandro Jose Vieira Francieli Mayer
Escreventes: Ana Paula Costa Dineia D. S. Santos Dirlete C. Schene Jordana B. de Melo Matheus da S. Queiroz

Hudson Franklin Felipetto Malta
Notário e Registrador
Cartório 2º Ofício
Comarca de Sorriso - MT